

A.I. Nº - 232888.0045/01-9  
AUTUADO - SUPER D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
AUTUANTE - GERSON DA SILVA MOTTA  
ORIGEM - INFRAZ BROTAS  
INTERNETE - 21/02/02

**1<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF Nº 0035-01/02**

**EMENTA: ICMS.** IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO A MENOS. Infração subsistente em parte. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE.** Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração, lavrado em 28/11/01, cobra o imposto no valor de R\$37.982,50 acrescido da multas de 60%, em decorrência do recolhimento a menor do imposto pelo desencontro entre o valor escriturado no livro Registro de Apuração do ICMS e o efetivamente recolhido.

O autuado apresentou defesa (fl. 20) informando que o autuante havia se equivocado quanto a cobrança do imposto relativo ao mês de outubro de 2001 já que o havia recolhido em 09/11/01 no valor de R\$19.133,11 e não de R\$16.114,75, como consignou o fiscal.

O autuante concordou com as razões apresentadas pela defesa (fl. 43).

**VOTO**

O autuado não se insurgiu quanto a irregularidade cometida, apenas demonstrou que o valor do imposto devido referente ao mês de outubro de 2001 tinha sido recolhido desde 09/11/01, portanto antes da ação fiscal, o que foi confirmado pelo autuante que solicitou a sua exclusão do demonstrativo de débito do Auto de Infração. Diante do exposto, entendo que a discussão estabelecida na presente lide foi solucionada, tendo as razões defensivas completo acolhimento e voto pela **PROCEDÊNCIA EM PARTE** no valor de R\$21.849,39, excluindo-se o valor do imposto cobrado em 31/10/01.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 232888.0045/01-9, lavrado contra **SUPER D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$21.849,39**, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, “b” da Lei nº 7.014/96 e demais acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 06 de fevereiro de 2002

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA - **PRESIDENTE**

MÔNICA MARIA ROTERS - **RELATORA**

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – **JULGADOR**